



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.784, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.

ALTERA O ART. 19 DA LEI Nº 932, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2003, COM REDAÇÃO DADA PELAS LEIS MUNICIPAIS NO 1.069, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005 E Nº 1.155, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº. 932, de 01 de dezembro de 2003, com redação dada pelas Leis Municipais nº 1.069, de 21 de dezembro de 2005 e nº 1.155, de 20 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 19 - .....*

*§1º - Os contribuintes do IPTU que estejam em situação fiscal regular perante o Fisco Municipal com relação a este imposto, e que optarem pelo seu pagamento em cota única, farão jus ao desconto de 10% (dez por cento) do valor do imposto devido, caso o pagamento seja efetuado, até o dia 30 (trinta) de março do ano do lançamento do tributo;*

*.....*

*§ 3º. O vencimento da cota única ou da 1ª (primeira) parcela do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será no dia 30 de março do ano do lançamento do tributo.*

*§ 4º. O pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana poderá ser efetuado em até 06 (seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no dia 30 (trinta) de cada mês, a partir do mês de março.)" NR*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2011.

**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú



ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 105/2011  
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

AFIXADO

EM: 26/12/11

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430

*Emanuela Batista Lima*  
MAT. 21498